

Ementa: “Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil – e dá outras providências”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Agosto de 2021, de autoria do Prefeito Inácio Luiz Nóbrega Da Silva, o Projeto de Lei 010/2021(executivo), que **“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil – e dá outras providências”**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde aos servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Parágrafo Único: os profissionais das Unidades Básicas de Saúde devem realizar, também, atividades diretamente relacionada aos Indicadores do Programa.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19, podendo ser alteradas caso novas Portarias inerente ao assunto sejam editadas.

§1º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame cito patológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Penta valente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§2º Caso o Programa seja extinto, fica o município de Amparo-PB desobrigado a dar continuidade no pagamento do prêmio.

§3º Caso haja alterações na legislação do Programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, o prêmio será distribuído da seguinte forma:

§1º oitenta por cento (80%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será destinado aos trabalhadores lotados nas referidas Equipes de Saúde da Família (ESF), sendo o valor somado entre as equipes com desempenho iguais e distribuído entre os profissionais das mesmas. Considera-se esse percentual com 100% do valor, sendo distribuído conforme a tabela 1 do Anexo I.

§2º vinte por cento (20%) do montante total do recurso do Pagamento por Desempenho será direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, para ser aplicado no custeio dos Serviços da Atenção Básica.

Art. 4º. O valor referente ao Pagamento por desempenho que caberá a cada equipe, será pago em conformidade conforme a tabela de Indicador por Desempenho do Ministério da Saúde. Assim como pelos critérios estabelecidos pela Gestão Municipal do SUS, através do Instrumento Próprio de Avaliação.

Parágrafo único: Nos casos em que houver descontos financeiros decorrentes da aplicação de penalidades previstas; profissionais desligados e trabalhadores vinculados aos programas de provisão do Ministério da Saúde, os valores retornarão à secretaria municipal de saúde.

Art. 5º. O Prêmio de Pagamento por Desempenho será repassado ao fim de cada quadrimestre, mediante os repasses das parcelas creditadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Prêmio de Pagamento por Desempenho será pago de forma proporcional nos casos de afastamento do profissional do Serviço Público, em qualquer espécie de licença prevista em Lei. Sendo contabilizado para efeito de premiação, apenas o período que o servidor estiver efetivamente desempenhado as suas funções.

Parágrafo único: O valor que eventualmente for descontado referente as licenças previstas em Lei, retornara à secretaria municipal de saúde, salvo em caso de substituição.

Art. 7º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporara aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º. Os recursos orçamentários, de que trata esta Lei, correrão por conta do Piso de Atenção Básica em Saúde - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 9º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Obter mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

III - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 17 de Agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município em 17 de Agosto de 2021

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO**